



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará –
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XI

Garrafão do Norte – 16 de abril de 2020

Edição Nº 105

GABINETE

DECRETO Nº 013/2020, 18 de março de 2020.

“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO MUNICIPAL, A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GARRAÇÃO DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições constitucionais e na forma prevista na Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO: o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do Corona Vírus (Covid-19);

CONSIDERANDO: o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO: o decreto nº 609, de 16 de março de 2020, do Governo do estado do Pará, sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do Corona Vírus COVID-19. Republicado no DIÁRIO OFICIAL Nº 34.172, 06 de abril de 2020

RESOLVE:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do município de Garrafão do Norte, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte:
I – A licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, com audiência maior ou igual a 10 (dez) pessoas;

II – Deslocamento municipal ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da administração pública municipal, salvo autorização expressa da prefeita municipal;

III – A concessão e o gozo de férias, licença-prêmio ou licença para tratar de interesses particulares nos órgãos e entidades da área de saúde ou de qualquer outro setor estratégico para contenção da pandemia;

IV – Fica suspenso o atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;

Art. 3º - Os titulares dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta poderão, a seu critério, autorizar:

I – a realização de teletrabalho ou home office, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;
b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou
c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Administração deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º - Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 5º - Fica suspensa as atividades escolares na rede municipal de ensino a partir do dia 01 até o dia 15 abril do ano corrente.

Art. 6º - Ficam mantidas as medidas estabelecidas pela Portaria Nº 072/2020, 21 de março de 2020. Tendo validade igual a este e posteriores decretos de medidas ao combate ao COVID-19, no âmbito municipal.

Art. 7 - Excepcionalmente, e pelo período de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste decreto, fica estabelecido o seguinte:

I - a proibição de realização de cultos/eventos religiosos presenciais;

II - Supermercados, farmácias, lojas e afins ficam obrigados a higienizar seus equipamentos (carrinhos, cestas, etc.) a cada uso pelos clientes, como também, oferecer aos seus usuários alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool em gel, álcool etílico hidratado 70% INPM, assim como fixação de pias com água corrente) na entrada de seus estabelecimentos;

III - todo estabelecimento de atendimento ao público fica obrigado a regulamentação de entrada de pessoas, sendo 1 pessoa por 3mts², a facultado realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara e 1,5 (um e meio) metro para pessoas sem máscara, inclusive na sua área externa;

Art. 8 - Durante o feriado da Semana Santa fica vedada a saída intermunicipal, por meio rodoviário, nos períodos de 08 a 12 de abril de 2020, bem como, 17 a 22 de abril de 2020, salvo transporte de urgências e emergência.

Parágrafo único. Ficam ressalvados da proibição do caput deslocamentos intermunicipais realizados para fins de desempenho de atividade profissional, devidamente comprovada.

Art. 9 - Durante o período de 17 a 22 de abril, fica vedada a entrada de vendedores ambulante e peixeiros oriundos de outros municípios no território municipal, sendo permitida apenas a venda de peixes no atacado a vendedores com residência comercial no município.

Art. 10 - Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Integrado de Segurança Pública e Defesa Social (SIEDS), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva: conforme Decreto nº 609, de 16 de março de 2020* republicado no DOE nº 34.172:

I - advertência;

II - multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); e

III - embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas estaduais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de



Diário Oficial

República Federativa do Brasil – Estado do Pará -
Município de Garrafão do Norte



Lei nº 286/2009, de 14 de dezembro de 2009

== CNPJ: 22.980.940/0001-27 ==

Ano: XI

Garrafão do Norte – 16 de abril de 2020

Edição Nº 105

investigação criminal cabíveis em conformidade com o Art. 268 do Código Penal - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 11 - Fica proibido a circulação de taxista na via de acesso intermunicipal (PA-124) oriundo de qualquer município no período de 17 á 22 de abril.

Art. 12 - Fica determinado o uso de máscaras nas vias e espaços públicos assim como em estabelecimentos comerciais durante a vigência deste decreto.

Art. 13 - Conforme o Art. 4º § 1º e §2º do Decreto Nº 609, de 16 de março de 2020 da IOE.

§ 1º As aulas das escolas da rede de ensino público Municipal ficam suspensas até o dia 21 de abril de 2020, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da SEMED.

§ 2º A contar do dia 22 de abril de 2020, a suspensão das aulas na rede de ensino público municipal deverá ser compreendida como férias escolares do mês de julho, com duração de 15 (quinze) dias.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica do COVID-19 no município.

Gabinete da prefeita municipal de Garrafão do Norte, estado do Pará, em 18 de março de 2020.

MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

**Republicado em virtude de complementações adicionais. D.O.M. nº 099, de 19/03/2020, D.O.M. nº104, de 08/04/2020 e D.O.M. nº105, de 16/04/2020*

Protocolo: 20200040



MARIA EDILMA ALVES DE LIMA

Prefeita Municipal

JOSÉ ALMEIDA DA SILVA

Vice-Prefeito Municipal

FRANCISCO AELITO ALVES PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal

DEYSE HELLEM DA SILVA LIMA

Procuradora Geral do Município



DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO, REDAÇÃO

Rua Luiz Eduardo Magalhães S/N – Pedrinhas – CEP: 68665-000 -
Garrafão do Norte/PA.

www.garrafaodonorte.pa.gov.br

FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA DE SOUZA

Sec. Mun. de Administração

MATHEUS OLIVEIRA ACÁCIO

Assessor de Comunicação

ANTONIO KLAITON DE LIMA FERREIRA

Diretor